

DECRETO Nº 445/2023

Publicação Nº 5127783

DECRETO Nº 445/2023

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL (ETM) PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisar o Plano Diretor de Desenvolvimento de São Joaquim,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída Equipe Técnica Municipal para Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial do Município de São Joaquim composta pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Planejamento – Cezário Flores de Oliveira

II - Diretor de Projetos Especiais – Gustavo Nunes Corrêa

III- Engenheiro Civil – Neri Antônio Chiodelli

IV - Arquiteta – Maria de Sousa Nunes Mune

V - Diretora de Tributos – Adriana Baesso

VI – Assessor Jurídico – Lucas da Silva.

Parágrafo único - A Equipe Técnica será responsável por prestar suporte técnico ao C-PDD Conselho Do Plano Diretor de Desenvolvimento – no processo de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial, e será coordenado pelo Secretária Municipal de Planejamento – Cezário Flores de Oliveira.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do Decreto Nº 311/2021, de 01/09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de setembro de 2023.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 446/2023

Publicação Nº 5127795

DECRETO Nº 446/2023

"QUE CONCEDE EXONERAÇÃO A PEDIDO"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida EXONERAÇÃO a pedido a senhora: - SIMONE OLIVEIRA MATOS, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Pedagógico, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Nº 197/2017, de 17/05/2017. A referida exoneração dá-se pela aposentadoria por tempo de Serviço.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 05 de setembro de 2023.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

ERRATA PROCESSO 103/2023 PMSJ

Publicação Nº 5129353

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

ERRATA

Processo Nº 103/2023

Concorrência Pública Nº 03/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar a Construção do Complexo Turístico da Rua Sinuosa - Mirante (Rua Major Jacinto Goulart/ Rua Antônio Pereira Sobrinho).

DATA DE ABERTURA: 26/09/2023 – 09h30min

NO EDITAL:

ONDE SE LÊ:

11.5.2 Deck em Madeira de Lei - m² - 75,00

LEIA-SE:

11.5.2 Deck em Madeira de Lei - m² - 32,00

São Joaquim, 06 de setembro de 2023

Diretoria de Compras e Licitações

LEI Nº 5.095/2023

Publicação Nº 5127699

LEI Nº 5.095/2023

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eu, GIOVANI NUNES, Prefeito Municipal de São Joaquim – SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores "APROVOU", e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) e dá outras providências.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
II – Serviços, programas e projetos de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
III – Serviços especiais, nos termos do artigo 87, incisos III, IV e V, da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que visam:

- a) a prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico social.

Parágrafo único - O Município destinará recursos e espaços públicos para atender as políticas sociais básicas voltadas à infância e adolescência.

Art. 3º - São órgãos da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Joaquim:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
II – Conselho Tutelar;
III – Todas as Secretarias Municipais que atuam, direta ou indiretamente, com a promoção, defesa, controle, efetivação e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º - O município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III, do artigo 2º, desta Lei, ou estabelecer, quando necessário, consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado, instituídos e mantidos por entidades governamentais ou não governamentais de atendimento, mediante conhecimento e apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Parágrafo único - Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão à:

- a) orientação e apoio sociofamiliar;
- b) apoio socioeducativo e meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.